



## Prefeitura Municipal de Indiana

<a href="#">Atos Oficiais</a> .....	2
<a href="#">Leis</a> .....	2

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.indiana.sp.gov.br/](http://www.diario.indiana.sp.gov.br/)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ: 00.648.514/0001-58

Telefone: (18) 3995-1155

Celular:

E-mail: [camara@camaraindiana.sp.gov.br](mailto:camara@camaraindiana.sp.gov.br)

Avenida Vereador Francisco Gimenez, nº 142 - Centro -

CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.camaraindiana.sp.gov.br/>

### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: [gabineteindiana@indiana.sp.gov.br](mailto:gabineteindiana@indiana.sp.gov.br)

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

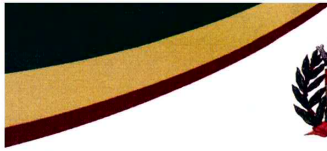
Site: <https://www.indiana.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal de Indiana

### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

#### LEI Nº 2.222 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 694.986,52 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) no Orçamento Vigente”.

**Artigo 1º** - Fica autorizado à abertura de “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, no valor de R\$ 694.986,52 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para cobertura das despesas referentes ao convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para Reforma da Praça da Matriz Monsenhor David Corso.

#### 02 - Poder Executivo

#### 0207 - Obras e Municipais

#### 15.451.0054.1088 - Construção do Centro de Multiuso

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 401.000,00

Fonte: 02

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 293.986,52

Fonte: 01

**TOTAL.....R\$ 694.986,52**

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente da entrada do referido recurso do convenio e o produto do superavit financeiro verificado no exercício anterior.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 694.986,52**

**TOTAL.....R\$ 694.986,52**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 19 de dezembro de 2023.

**WHESLEN THIAGO SCALBONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADM Nº 17442 2022 2024

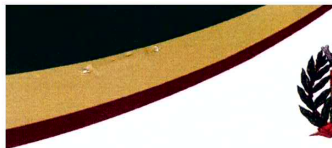




## Prefeitura Municipal de Indiana

### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

#### LEI Nº 2.223 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,  
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a concederem Auxílio Alimentação Natalino, de caráter indenizatório aos servidores públicos municipais ativos, comissionados, contratados por tempo determinado e aos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício até o dia 15 de dezembro de 2023, na importância equivalente a **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos até o dia 21 de dezembro de 2023 em uma única parcela.

**Parágrafo Único:** O auxílio alimentação natalino, autorizado por esta Lei, terá sua validade limitada ao exercício de 2023 e não se incorporará aos vencimentos do servidor municipal, sob qualquer hipótese ou pretexto.

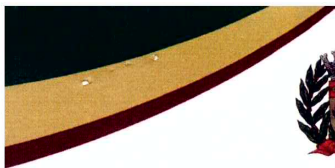
**Art. 2º** - Para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações específicas da Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário/financeiro que trata o artigo 16 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por não se tratar de despesa de caráter continuado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 19 de dezembro de 2023.

**WHESLEN THIAGO SCATONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

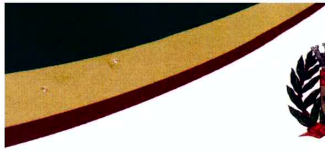




## Prefeitura Municipal de Indiana

### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

#### LEI Nº 2.224 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de recuperação fiscal - REFIS e dá outras providências”.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**,  
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Indiana-SP, o programa de recuperação Fiscal - **REFIS**, destinado a:

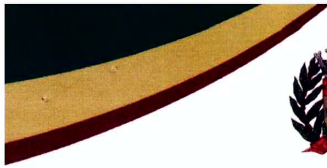
**I** - Promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos a atributos, taxas, contribuições de melhorias e dívidas de qualquer natureza, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive, os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e os de natureza judicial.

**II** - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste município.

§ 1º - O programa REFIS será administrado pelo Departamento Municipal de Tributação.

§ 2º - As dívidas apuradas e parceladas em programa de recuperação fiscal - REFIS até 31 de dezembro de 2023, não poderão ser objeto de novo parcelamento autorizado por esta lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**Art. 2º** - O Programa do REFIS obriga preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

**Art. 3º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regimento especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo único** - A opção será formalizada até 180 dias contados de 02/01/2024, dentro da escala do art.4º.

**Art. 4º** - Ficam deduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

**I** - Para o pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento ou compensação até o último dia permitido para a formalização nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

**II** - Para o pagamento ou compensação parcelado:

- a) 70% para pagamento em até 12 meses;
- b) 50% para pagamento em 13 a 24 meses.

**§ 1º** - Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, para dívidas de IPTU e as tarifas de água e esgoto para os demais tributos as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem) reais.

**Art. 5º** - As dívidas descritas no artigo 1º inciso I desta lei, que já tiverem sido beneficiadas por parcelamentos anteriores, poderão ter sua dívida reparcelada, desde que sejam pagos 50% (cinquenta) por cento do valor anteriormente parcelado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**Art. 6º** - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária com base no UFESP, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do artigo 71 do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso. Bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas processuais, diligências e honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** - A opção pelo REFIS não isenta o contribuinte ou empresa ao pagamento regular de débitos municipais, com vencimentos posteriores a 31 de dezembro de 2023.

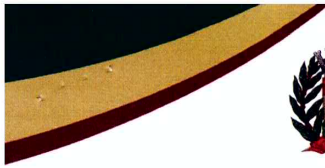
**Art. 8º** - A opção dar-se-á mediante requerimento dos contribuintes ou empresa, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos emitidos também pelo departamento de Tributação.

**Art. 9º** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do encarregado de Tributação, quando ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias ou na ocorrência de 3 (três) parcelas em atraso, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte ou empresa sujeito a quitação total do débito, passando a incidir o saldo da dívida, juros e multas, juros e atualização monetária a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

**Art. 10º** - O contribuinte ou empresa poderá requerer a compensação de verbas, caso seja credor do Município, diretamente ao Encarregado de Tributação, que fica autorizado a compensar as verbas constantes do artigo 1º e incisos, nos moldes estabelecidos pelo artigo 4º, inciso I, II, parágrafo 1º e 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**Art. 11º** - O crédito fazendário, de natureza tributária e não tributária, em caso de bloqueio ou penhora em dinheiro, seguirá o regramento abaixo:

**I** - Havendo bloqueio ou penhora em dinheiro, este montante poderá ser utilizado para o pagamento, parcial ou total, do crédito, com os benefícios do REFIS, desde que haja requerimento exposto no sentido de gozar dos benefícios previstos nesta Lei;

**II** - Na hipótese do inciso anterior, caso o valor satisfaça integralmente o crédito, estará autorizado o benefício do refis à vista. Por outro lado, caso este valor não satisfaça, integralmente, o crédito, poderá, permitir os benefícios do refis parcelado e/ou reparcelado, ou à vista, desde que neste caso seja pago à vista o valor remanescente.

**III** - Na hipótese do inciso I deste parágrafo, diante dos princípios da boa-fé, segurança jurídica, legítima expectativa e menor onerosidade ao devedor, serão considerados os valores para pagamento, à vista ou parcelado, com os devidos descontos previstos nesta Lei, quando da aderência ao REFIS pelo contribuinte, ainda que seja posterior o levantamento dos valores bloqueados pelo ente municipal, em face à morosidade do judiciário, o qual pode levar meses para transferir os valores, que não se encontram mais a disposição do contribuinte;

**IV** - O contribuinte que aderir ao presente REFIS, quando a lei estiver em vigência, para o pagamento do crédito com valores bloqueados ou penhorados em dinheiro, não perderá os seus benefícios na hipótese de morosidade pelo judiciário para transferência do montante, ainda que a presente lei não esteja mais em vigor, diante de sua temporariedade;

**V** - A quitação do débito ficará condicionada ao efetivo adimplemento da obrigação fiscal;

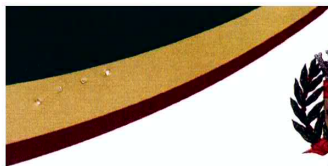
**VI** - Se por qualquer motivo o valor bloqueado não for transferido ao ente municipal, o contribuinte não usufruirá dos benefícios previstos nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2024







## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

VII - O saldo favorável ao sujeito passivo será restituído;

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 19 de dezembro de 2023.

WHESLEN THIEGO SCALONE CACHOEIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

